



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, E ECONOMIA MARÍTIMA

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N° 028/2011

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 15 de Abril de 2011, conceder à empresa "CONSTRUSAL, LDA", com sede social em Palmeira – Ilha do Sal, e registo comercial n° 1770120110217 – Sal, representada pelo sócio gerente Juan Ramon Alonso Sosa, residente na Cidade dos Espargos – Ilha do Sal, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- 1ª Categoria (*Edifícios e património construído*):

- 1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão), na classe 1 (30.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias), na classe 1 (30.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos), na classe 1 (30.000 contos).
- 6ª Subcategoria (Carpintarias), na classe 1 (30.000 contos).
- 7ª Subcategoria (Trabalhos em perfis não estruturais), na classe 1 (30.000 contos).

B- 5ª Categoria (*Outros trabalhos*):

- 1ª Subcategoria (Demolições), na classe 1 (30.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Movimentação de terras), na classe 1 (30.000 contos).
- 9ª Subcategoria (Armaduras para betão armado), na classe 1 (30.000 contos).
- 10ª Subcategoria (Cofragens), na classe 1 (30.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 15 de Abril de 2011. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(257)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

AVISO

Nos termos do exposto no artigo 10º do Decreto nº 87/90 de 13 de Outubro, são avisados os munícipes de Santa Cruz e o público em geral que, o PDM-Plano Director Municipal, acompanhado do parecer do Comité de Seguimento, estará à consuita pública nos seguintes termos:

1. Encontra-se exposto nos Paços de Concelho de Santa Cruz, nas Delegações Municipais de Cancelo e Achada Fazenda para a consulta pública nas horas normais de expediente, durante um período de 45 dias, a conter da data desta publicação.

2. No local de exposição do PDM será posto à disposição dos interessados um livro de registo destinado à recolha das eventuais sugestões, reclamações e/ou observações,

3. Mais se avisa, que haverá duas sessões públicas de apresentação e discussão do PDM - Plano Director Municipal sendo: uma no dia 07 de Maio de 2011 nos Paços de Concelho pelas 10 horas e a outra no dia 14 de Maio de 2011 em Cancelo pelas 10 horas.

Câmara Municipal de Santa Cruz aos 18 de Abril de 2011. – O Presidente, *Orlando Sanches*.

(258)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

1º Cartório Notarial da Região da Praia

NOTÁRIA SUBSTITUTA: LIC. EMLIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia sete do mês de Março do ano dois mil e onze à folhas trinta e quatro a trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três barra D do 1º Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, foi exarada uma escritura de constituição de associação denominada “ASSOCIAÇÃO AGRO-PURGA NOVA, – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E TRANSFORMADORES DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, designada abreviadamente AGRONOVA.

A AGRONOVA tem por objectivo:

- Apoiar a comunidade na área agrícola e pecuária, visando a melhoria das suas condições de vida;
- Apoiar e desenvolver acções e projectos nas áreas sociais, cultural e artística, promovendo a reinserção e tendo como público-alvo todos os segmentos (família, criança, adolescente, adulto e idoso) e em especial, os que se encontram em situação de risco social;
- Intervir na comunidade com apoios de carácter social e financeiro;
- Aceitar e ministrar os recursos financeiros, doações de projectos para fins gerais ou especiais;
- Estabelecer intercâmbios com associações congéneres estrangeiras, promovendo acções comuns de informação ou formação;
- Elaborar, debater e implantar projectos, programas e planos de acção que promovam o desenvolvimento;

g) Contribuir para desenvolvimento sustentável do conselho da Praia.

A AGRONOVA obriga-se com a assinatura do administrador executivo ou director geral e outro administrador.

Conta nº 645/2011.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, aos 11 Março de 2011. – A Oficial Ajudante, *Maria Vieira Fernandes*.

(259)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os seguintes averbamentos da sociedade anónima denominada “SISP – SOCIEDADE INTERBANCÁRIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS, SA” com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital social de 100.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº1690/200.4/04/03

ORGÃOS SOCIAIS:

Conselho de administração:

Presidente: Banco de Cabo Verde, representado pelo senhor Dr. Vasco Marta.

Administradores: Banco Comercial do Atlântico, SA, representado pelo senhor Dr. Paulo Lopes;

Caixa Económica de Cabo Verde, SA, representada pelo senhor Dr. Emanuel Miranda;

Cabo Verde Telecom, SA, representada pelo senhor Dr. Fernando Severino;

Banco Interatlântico, SA, representado pelo senhor Dr. Fernando Marques Pereira;

Banco Caboverdiano de Negocios, SA, representado pelo Engº Fernando Rodrigues;

Estado Cabo Verde, representado pela senhora Drª Esana Carvalho.

Assembleia geral:

Presidente: Estado Cabo Verde, representado pelo senhor António Semedo;

Banco Cabo Verde, representado pela senhora Drª Antónia Lopes;

Banco Comercial do Atlântico, SA, representado pelo senhor Dr. Fernando Moeda.

Conselho fiscal:

Presidente: Caixa Económica de Cabo Verde, SA, representada pelo senhor Dr. Filinto dos Santos;

Banco Caboverdiano de Negócios, SA, representada pela senhora Drª Ana Elisabeth Carvalho;

Banco Interatlântico, SA, representado pelo senhor Dr. José Manuel Mendes.

Actas nºs 25 e 26, lavradas em 23 de Abril e 14 de Setembro de 2010, respectivamente.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 8 de Fevereiro de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(260)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “EBP – ESCOLA DE BASQUETEBOL DE PONTA D’ÁGUA”, com sede, em Ponta de Água, cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte e dois mil escudos cujo o objectivo é:

Fomentar e desenvolver a vida desportiva, instituindo nesse sentido festas desportivas e jogos;

Aumentar o aproveitamento escolar dos alunos da EBP e diminuir o abandono escolar e delinquência;

Oferecer estudos orientados para alunos nas mais variadas disciplinas do ensino básico e secundário;

A reintegração de alunos que já desistiram da escolas através do basquetebol;

Dedicar-se do modo especial à prática do basquetebol.

Assembleia geral:

Presidente: Edmir Neves de Barros;

Vice-presidente: Mónica Soraia da Veiga Soares de Carvalho;

Secretário: Catiza Nair Vaz Fonseca

Direcção;

Presidente: Bruno Michel Neves Barros;

Vice-presidente: Péricles Veríssimo Furtado Tavares Correia;

Secretário: Aleida Cristina Rocha Delgado;

Tesoureiro: Bila de Jesus Sequeira Ferreira Santos;

Vogal: Zulmira Neves Monteiro Soares Carvalho

Concelho fiscal:

Presidente Maria Rosa Neves Monteiro Soares Carvalho;

Relator: Vera Elisa Cruz Correia;

Vogal: João Neves Soares Carvalho.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 30 de Março de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(261)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão e cessão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “CVNET, LDA”, com sede na Rua Andrade Corvo, nº 17-1º andar esquerdo, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2677/2008/03/07;

CEDENTE:

BIGGESTEVER – SGPS, SA, com sede no Centro Empresarial de Aveiro, 3810-783, Aveiro, registada no Registo Nacional das Pessoas Colectivas sob o nº 509203604.

QUOTA DIVIDIDA: 2.150.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 150.000\$00.

CESSIONÁRIO: Carlos Alberto Ramos Semedo Tavares.

Naturalidade: freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Residência: Cidade da Praia.

Em consequência altera-se o artigo 6º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 6º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

BIGGESTEVER – SGPS, SA: 2.000.000\$00;

PROGUA SGPS, SA; 2.000.000\$00;

Antero Mendonça Freira; 500.000\$00;

Carlos Alberto Ramos Semedo Tavares; 200.000\$00;

Carlos Alberto Ramos Semedo Tavares; 150.000\$00;

Carlos Alberto Ramos Semedo Tavares; 150.000\$00.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 30 de Março de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(262)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “FORCABO-VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, LDA”, com sede na cidade da Praia, com o capital de 10.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 660/12/03.

CEDENTE:

GRUPO SALVADOR CAETANO, SGPS, SA, com sede Av. Vasco da Gama 1410, Portugal.

QUOTA TRANSMITIDA: 9.995.000\$00.

CESSIONÁRIA: PORTIANGA-COMÉRCIO INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÕES, SA, com sede na Avenida Vasco da Gama, nº 780,4430-247, Vila Nova de Gaia, matriculada sob o número 502296291, com o capital de 500.000,00 Euros.

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 4º

CAPITAL: 10.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

PORTIANGA-COMÉRCIO INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÕES, SA; 9.995.000\$00;

CABO VERDE RENT-A-CAR, LDA 5.000\$00.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 31 de Março de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(263)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “CABO VERDE RENT-A-CAR, LDA”, com sede na cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 827/2000/03/30.

CEDENTE:

GRUPO SALVADOR CAETANO, SGPS, SA, com sede Av. Vasco da Gama 1410, Portugal.

QUOTA TRANSMITIDA: 500.000\$00.

CESSIONÁRIA: PORTIANGA-COMÉRCIO INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÕES, SA, com sede na Avenida Vasco da Gama, nº 780,4430-247, Vila Nova de Gaia, matriculada sob o número 502296291, com o capital de 500.000,00 Euros.

Em consequência altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 10.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

FORCABO-VEÍCULOS DE AUTOMÓVEIS, LDA; 4.500.000\$00

PORTIANGA-COMÉRCIO INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÕES, SA; 500.000\$00

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 31 de Março de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(264)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE CRISTÁ DE CABO VERDE”, com sede, na Fazenda, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Conselho da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos cujo objectivo principal é:

Promover a integração dos jovens, adolescentes e jovens casados nas igrejas, na denominação e na sociedade, como elementos positivos e influentes.

Direcção:

Presidente: Gamaliel Silva;

Vice-presidente: Victorino Mendes;

Secretaria: Eloisa Almeida.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 4 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(265)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os seguintes averbamentos da sociedade anónima denominada “BANCO FIDUCIÁRIO INTERNACIONAL (I.F.I.), SA” com sede na Rua da Cidade do Funchal, nº 6, R/C, Achada de Santo António, Cidade da Praia, com o capital social de 300.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 620/2002/09/17.

Nomeação:

Mesa da assembleia geral:

Presidente: David Hopffer de Cordeiro Almada.

Secretário: Ana Cristina Hopffer Almada.

Conselho de administração:

Presidente: Alexandre Pessoa de Lucena e Valle

Vogais: José Francisco Casquilho Braz da Silva, Luís Filipe Patrício Rodrigues, Luís Eduardo Mendia de Castro, João Pereira Silva, Carlos Nunes Fernandes dos Reis.

Comissão de vencimento:

Presidente: Alexandre Pessoa de Lucena e Valle

Vogais: José Francisco Casquilho Braz da Silva

Luís Eduardo Mendia de Castro

Fiscal único:

AUDITEC- AUDITORES & CONSULTORES, LDA, representada pelo Dr. João Marços Alves Mendes.

Suplente: Amílcar Gonçalves de Melo.

Duração: Triénio 2011/2013

Acta nº 18, lavrada em 25 de Março de 2011

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 13 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(266)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “IBERGLOBAL – PROJECTOS ELÉCTRICOS DE MÉDIA TENSÃO, SA – SUCURSAL”.

SEDE: Estrada Nacional 4, Parque Industrial de Vendas Novas, Distrito, Évora, concelho, Vendas Novas, freguesia, Vendas Novas matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas, sob o número 508648467, Portugal.

OBJECTO: Fabricação, importação, exportação, instalação, comércio, distribuição de materiais eléctricos.

CAPITAL: 50.000,00 Euros.

Conselho de Administração:

Presidente: Humberto Maurício Moita Pinto da Costa.

Vogal: Alfredo Jorge de Almeida Francisco.

Duração: 2008/2011.

Fiscal único:

Macedo, Caldas & Bento (SROC)

Suplente: João Carlos Monteiro de Macedo

Duração: 2008/2011.

SUCURSAL: Cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde.

Administrador Delegado: Dr. Miguel Cruz Sousa.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 19 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(267)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um alteração do objecto social da sociedade por quotas, denominada “IMPOFRUT – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” com sede na Fazenda, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada sob o nº 2763/2008/06/10.

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral importação e distribuição de frutas, congelados e produtos alimentares por grosso e a retalho;

Animais vivos e produtos do reino animal;

Gorduras e óleo animais ou vegetais, produtos da sua dissociação, gorduras alimentares e elaboradas, ceras de origem animal ou vegetal;

Produtos das indústrias alimentares: bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, tabacos e seus sucedâneos manufacturados;

Produtos minerais;

Produtos das indústrias químicas ou das indústrias conexas;

Plásticos e suas obras, borrachas e suas obras;

Peles, couros, pelos com pêlo e obras destas matérias, artigos de correio ou de seleiro, artigos de viagens, bolsas e artefactos semelhantes, obras de tripa;

Madeira, carvão vegetal e obras de madeira, cortiça e suas obras, obras de espartaria ou de cestaria;

Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas, papéis ou cartão a cecilar (desperdícios e aparas), papel e suas obras;

Matérias têxteis e suas obras;

Calçados, chapéus e artefactos de uso semelhantes, guarda-chuvas, guarda-sois, bengalas, chicotes e suas partes, penas preparadas e suas obras, flores artificiais, obras de cabelo;

Obras de pedra, gesso, cimento, amianto mica ou matérias semelhantes, produtos cerâmicos, vidros e suas obras;

Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semi-preciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, metais preciosos e suas obras, bijutarias, moedas;

Metais comuns;

Máquinas aparelhos, material eléctrico e suas partes, aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e som em televisão e suas partes e acessórios;

Material de transporte;

Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão, instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos, artigos de relojoaria, instrumentos musicais, suas partes e acessórios;

Mercadorias e produtos diversos;

Objecto de arte, de colecção ou de antiguidade.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 19 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(268)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “FINECONSULT & BUSSINESS SOLUTIONS, LDA”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº1431620100302

CEDENTE:

Indira Julieta Duarte Lopes.

Estado civil: solteira, maior.

Naturalidade: Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo.

Residência: Palmarejo – Praia.

QUOTA DIVIDIDA: 100.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 30.000\$00.

CESSIONÁRIO: Sandro Ramos Gomes.

Estado civil: solteiro, maior.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

QUOTA UNIFICADAS: 100.000\$00+30.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 130.000\$00.

TITULAR INSCRITO: Sandro Ramos Gomes.

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 4º

CAPITAL: 200.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Sandro Ramos Gomes; 130.000\$00

Indira Julieta Duarte Lopes; 70.000\$00

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 20 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(269)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento alteração do objecto social da sociedade unipessoal por quotas, denominada “CASA DE OURO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” com sede no Plateau, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 177320110225

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos novos em estabelecimento especializados, comércio de produtos de ouro, importação e exportação a grosso.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 20 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(270)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de cessões de quotas, admissão de sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial denominada “EUROCASH – COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA”, com sede na Avenida São Vicente, rés-do-chão, Palmarejo – Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 3174/2011/04/05.

CEDENTE: André da Conceição Carneiro.

Artigo 6º

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: Suíça, de nacionalidade Portuguesa.

Residência: Palmarejo – Cidade da Praia.

QUOTA TRANSMITIDA: 300.000\$00.

CESSIONÁRIO: João Simões Teixeira Barrias.

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Isabel Maria da Luz Dias.

Naturalidade: Vila Marim, Vila Real- Portugal.

Residência: Damaia- Amadora, Portugal.

CEDENTE: Filipe da Conceição Carneiro.

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: Suíça, de nacionalidade Portuguesa.

Residência: Palmarejo – Cidade da Praia.

QUOTA TRANSMITIDA: 300.000\$00.

CESSIONÁRIO: João Simões Teixeira Barrias, atrás identificado.

QUOTA UNIFICADA: 300.000\$00 + 300.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 600.000\$00.

CEDENTE: José Trindade de Sousa.

Estado civil: divorciado.

Naturalidade: Pinheiro Azere- Santa Comba Dão, Portugal.

Residência: Tira Chapéu- Cidade da Praia.

QUOTA TRANSMITIDA: 300.000\$00.

CESSIONÁRIO: Nelson Emanuel Lúcio Borges.

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Carla Sofia Sanches de Sousa.

Naturalidade: S. Sebastião da Pedreira, Lisboa- Portugal.

Residência: Lisboa, Portugal.

CEDENTE: Maria da Glória da Conceição.

Estado civil: divorciada.

Naturalidade: Cela,- Chaves, Portugal.

QUOTA TRANSMITIDA: 100.000\$00.

CESSIONARIO: Nelson Emanuel Lúcio Borges, atrás identificado.

QUOTA UNIFICADA: 300.000\$00 + 100.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 400.000\$00.

RENÚNCIA da gerência dos senhores André da Conceição Carneiro, Filipe da Conceição Carneiro e José Trindade de Sousa.

Em consequência das cessões e unificações de quotas, renúncia da gerência, alteram os artigos 5º e 6º nº 1 do pacto social que passam a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de um milhão de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

João Simões Teixeira Barrias, seiscentos mil escudos.

Nelson Emanuel Lúcio Borges, quatrocentos mil escudos.

A gerência da sociedade é confiada aos sócios João Simões Teixeira Barrias e Nelson Emanuel Lúcio Borges, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 25 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(271)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA
CORREIA DE PINA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e dez, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 76/100929, uma associação denominada “PRÓ-PESCA, ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PEIXEIRAS DA ZONA NORTE”, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede em Boca Larga, ilha do Fogo, com o objectivo de beneficiar a comunidade com vista a:

Dar oportunidade a criação de postos de trabalho para mulheres chefes de família, jovens e toda a comunidade piscatória em geral; Oferecer mecanismos de formação e integração da comunidade, estimulando a criação de emprego; Prestar serviços de utilidade pública, integrando-os aos serviços da comunidade, sempre que necessário; Aceitar e ministrar recursos financeiros, identificando famílias carenciadas para possíveis financiamentos de projectos; Promover actividades sociais e culturais na comunidade a fim de integrar a comunidade atendida; Apoiar a comunidade piscatória com formação na área de pesca artesanal e actividades afins; Aceitar e ministrar recursos financeiros, dádivas, doações de projectos para fins gerais ou específicas.

Tem de património inicial a quantia de vinte mil escudos (20.000\$00) e será representado pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 22 de Outubro de 2010. – O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina*.

(272)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTO
DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório Notarial, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número quarenta, as folhas cinquenta e sete a cinquenta e oito, se encontra exarada uma escritura pública de constituição de “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE NHAGAR” designada abreviadamente por “ADCN”, com sede social em Nhagar, Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada.

A Associação persegue os seguintes objectivos:

1. Intervir activamente no combate às diversas manifestações e factores de exclusão social, focalizando a sua acção na melhoria de qualidade devida das famílias e no apoio á promoção sócio económico da mulher;

2. Promover a realização de actividades formativas em colaboração com pessoas singulares, privadas ou publicas nacionais ou estrangeiras no âmbito da capacitação sócio profissional da população feminina em geral e “mães chefes” de família em particular;
3. Contribuir para melhoria significativa do nível de vida das famílias com menos oportunidade de escolha, através do incentivo ao apoio a criação de pequenas iniciativas locais geradoras de rendimentos e criação de pequenos negócios de proximidade;
4. Facilitar às “jovens mães” o acesso ao saber e as novas tecnologias de informação;
5. Colaborar com família na saúde e educação escolar dos filhos;
6. Estimular acções que visam apoiar os pais na socialização dos filhos e enfrentarem os novos desafios que se colocam a família e á conjugal;
7. Promover e apoiar acções direccionadas á promoção da mulher tendo em consideração as diferentes faixas etárias, e o grau de escolaridade nomeadamente através da formação e programas ocupacionais;
8. Estimular e apoiar o interesse da comunidade para as necessidades e vantagens de partilha de tarefas domésticas a proveito de resgatar os velhos hábitos, valores desaparecidas contribuindo para aumentar a felicidade e coesão familiar, promoção e cooperação entre os cônjuges e para uma melhor convivência entre as gerações;
9. Promover a animação sócio cultura, no sentido de combater a apatia e a diferença no seio da comunidade participando activamente na vida pública;
10. Capacitar e formar famílias mono parentais, através de curso de formação e programas de sensibilização ligadas aos valores e importância da família estrutural na vida de uma criança ainda á problemática da sida, alcoolismo, toxicoddependência, gravidez precoce e violência doméstica;
11. Promover na comunidade a realização de conferências, debates exposição e de mais actividades similares, no sentido de promover a formação pessoal e social favorecendo a aquisição de espírito crítico, interiorização de valores espirituais, estéticos, morais e cívicos;
12. Contribuir para prestações de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a idosos, doentes e deficientes;
13. Cooperar com associações congéneres tanto nacionais como estrangeiras de modo a desfrutar sua experiência e apoio;
14. Estabelecer relações de parceria com entidades públicas e privadas com sensibilidade em apoiar os associados e sobretudo os mais carenciados;
15. Defender os interesses legítimos de todos os associados em especial os que trabalham no comercio informal, extracção de inertes representados individual ou colectivamente juntos da instituições vocacionadas para concepção de créditos;
16. Colaborar com parceiros, com entidades municipais e outras, em todo o que pode contribuir para desenvolvimento da associação e da comunidade;
17. Promover e participar em iniciativas de carácter social, sem fins lucrativos para o benefício dos associados;
18. Em geral promover ou apoiar quaisquer actividades, que possa resultar directa ou indirecta, enriquecendo social, económico, e cultural para os seus membros e para a comunidade de Nhagar;
19. Promover a capacitação técnica dos associados através de secções de formação e de treinamentos organizados em colaboração com a Direcção-Geral do Ambiente bem como outras entidades privadas vocacionadas para o efeito;

20. Promover e organizar contactos com Instituições Governamentais, para a execução de projectos de combate a VIH-SIDA e que visem a resolução dos estrangulamentos identificados e aceites pelos membros desta associação;
21. Solicitar subvenções, empréstimos, auxílios, isenções e demais benefícios concedidos ás associações nos termos da lei;
22. Fomentar a pratica de poupança e micro-crédito no seio dos associados;
23. Participar em acções e programas que visem a preservação do património ambiental;
24. Incentivar o eco-turismo e turismo rural com base na família e na tradição sócio-cultural de Santa Catarina;
25. Promover e incentivar as actividades lúdicas e sócio-culturais;
26. Cultivar o espírito de solidariedade e ajuda mútua entre os membros da associação.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 745/2011.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 29 de Março de 2011. – A Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

Fica sem efeito a publicação no *Boletim Oficial* nº 14 de 15 de Abril de 2011.

(273)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS
DA SILVA MARQUES

CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

DOIS – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 62 a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas número 39;

TRÊS – Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele rubricadas;

QUATRO – Mais certifico que a referida escritura foi publicada no *Boletim Oficial* número 16/2011, de 29 de Abril, e que decorreu o prazo legal sem que tivesse havido comunicação de pendência de qualquer acção de impugnação.

CONTA:

Soma emolumentar	500\$00
Selo do acto	200\$00
C.G.J.....	300\$00
Total da Conta	500\$00

(Quinhantos escudos)

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia sete do mês de Dezembro de dois mil e dez, no Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, sito na Avenida da Liberdade, Cidade de Assomada, perante mim, oficial terceira ajudante, Maria Lopes Monteiro, na impossibilidade da Notária, Lic. Maria Ivete Santos da Silva Marques, que se encontra ausente, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Sr. João Domingos de Barros Correia, casado, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, titular do bilhete de identidade número cento e trinta e cinco mil e cinquenta e três, emitido em vinte e quatro de Abril de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil do Tarrafal, com inscrição fiscal número cento e treze milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e noventa e seis, residente na Cidade do Tarrafal.

Segundo: Sr. Orlando Fernandes Lopes Sanches, casado, natural da Freguesia de São Salvador do Mundo, Concelho de Santa Catarina, titular do bilhete de identidade número quarenta mil e onze, emitido em doze de Dezembro de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, com inscrição fiscal número cento e quatro milhões, um mil e cento setenta e oito, residente na cidade de Pedra Badejo, Santa Cruz.

Terceiro: Sr. Fernando Jorge Lopes Tavares Borges, casado, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino Concelho de São Domingos, titular do bilhete de identidade número setecentos e vinte e sete, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, com inscrição fiscal número cem milhões, setenta e dois mil e setecentos e quatro, residente em Várzea da Igreja, Cidade de São Domingos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Pelos outorgantes na qualidade que outorgam foi dito:

Que pela escritura constituem uma Associação sem fins lucrativos, de carácter social, de duração indeterminada denominada “ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTIAGO” abreviadamente designada “AMS”, NIF 553282107, com sede social na Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal a qual se regerá pelas disposições constantes da presente escritura e documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado em vigor, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos e explicado o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Arquivo: Documento complementar, acta de Assembleia Constitutiva e certificado de admissibilidade de firma.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE SANTIAGO

CAPÍTULO I

Disposições constitutivas

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

A associação é uma pessoa colectiva privada e denomina-se ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTIAGO, abreviadamente designado AMS.

Artigo 2º

(Sede)

A AMS tem sede na Vila do Tarrafal, ilha de Santiago, podendo constituir delegações em qualquer ponto dos territórios dos municípios associados.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A AMS tem por objecto, no respeito pela autonomia de cada um dos municípios membros:

- a) Representar o conjunto dos municípios que a integram em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades privadas ou públicas, especialmente perante os órgãos de soberania e da Administração Central e em organizações internacionais;
- b) Ampliar e fortalecer a capacidade técnica operacional dos municípios que a integram, designadamente através de:
 - (i) Estabelecimento de programas integrados de modernização administrativa e apoio na sua execução;

- (ii) Prestação de assessoria na concepção, elaboração e execução de estudos, planos, programas, projectos, normas e regulamentos de interesse comum ou do interesse de qualquer dos municípios associados;

- (iii) Promoção de sistemas intermunicipais de prestação de bens e serviços públicos;

- (iv) Promoção de consórcios intermunicipais tendo em vista o planeamento, aprovação e execução de planos, programas e projectos de interesse para o desenvolvimento da economia da ilha e da qualidade de vida das suas populações;

- (v) Gestão comum da formação e qualificação de recursos humanos municipais, de informação e de bases de dados de interesse comum e de infra-estruturas, projectos, obras, equipamentos, instalações, empresas, serviços, empreendimentos e iniciativas interesse comum;

- (vi) Coordenação de actividades comuns intermunicipais;

- c) Coordenar e articular políticas, investimentos e iniciativas municipais, tendo em vista o desenvolvimento regional harmonioso da ilha, designadamente nos domínios de:

- (i) Planeamento e gestão estratégica;

- (ii) Ordenamento do território, urbanismo e gestão territorial;

- (iii) Equipamentos e infra-estruturas sociais e económicos locais e regionais;

- (iv) Acessibilidades, transportes, comunicações, segurança e protecção civil locais e regionais;

- (v) Saúde pública e saneamento básico;

- (vi) Abastecimento público de géneros alimentícios, água e energia;

- (vii) Uso racional dos recursos naturais, da natureza e do ambiente;

- (viii) Habitação social;

- (ix) Desenvolvimento rural;

- (x) Educação e formação profissional;

- (xi) Acção social;

- (xii) Intercâmbio cultural;

- (xiii) Apoio ao turismo, às actividades de lazer, à cultura e ao desporto;

- (xiv) Outros susceptíveis de desenvolver a economia da ilha e elevar as condições de bem-estar das suas populações;

- d) Prosseguir quaisquer outros interesses comuns compreendidos nas atribuições municipais e não reservados, por natureza ou por lei, aos municípios.

2. Para a prossecução do seu objecto, a AMS poderá, nomeadamente:

- a) Celebrar convénios, contratos, protocolos, acordos ou parcerias com quaisquer entidades públicas ou privadas;

- b) Criar ou explorar serviços próprios;

- c) Contrair empréstimos, nos termos da lei;

- d) Receber contribuições, participações, subvenções, subsídios e quaisquer outros tipos de apoios não proibidos por lei, de entidades públicas ou privadas;

- e) Participar em pessoas colectivas que prossigam fins de interesse público;

- f) Associar-se com outras entidades, públicas ou privadas;

- g) Adquirir, construir ou locar bens móveis e os imóveis necessários às suas instalações e actividades; e

- h) Filiar-se em outras entidades congéneres, regionais, nacionais ou internacionais.

Artigo 4º

(Duração)

A AMS é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º

(Quem pode ser associado)

Só podem ser associados da AMS municípios situados na ilha de Santiago.

Artigo 6º

(Requisitos de ingresso)

Pode ingressar na AMS qualquer município situado na ilha de Santiago que, livremente e por deliberação da respectiva assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, declare aceitar e cumprir os estatutos e regulamentos da associação e desejar contribuir, através da cooperação activa e ajuda mútua entre os municípios associados, para a consecução do seu objecto.

Artigo 7º

(Direitos do associado)

O associado da AMS tem direito a:

- a) Gozar das vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da associação;
- d) Participar e votar na assembleia geral e tomar parte nas deliberações dos demais órgãos da associação de que faça parte;
- e) Consultar os livros e documentos da associação, nas épocas próprias estabelecidas para o efeito pela assembleia geral, designadamente nos quinze dias que precedam as assembleias gerais destinadas a discutir os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas;
- f) Convocar extraordinariamente a assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos ou, subsidiariamente, na lei aplicável;
- g) Solicitar, a todo o tempo e sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as actividades da associação;
- h) Propor perante os órgãos próprios da associação as sugestões, medidas e soluções que julgue de interesse para consecução do seu objecto e para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da mesma;
- i) Demitir-se da associação;
- j) Exercer os demais direitos e faculdades conferidos pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da associação.

Artigo 8º

(Deveres do associado)

O associado da AMS tem o dever de:

- a) Prestar à associação toda a colaboração de que for capaz para a consecução do seu objecto;
- b) Participar activamente e com zelo nos órgãos e comissões da associação de que faça parte ou para que tenha sido eleito;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos gerais aplicáveis à associação e os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação, sem prejuízo do seu direito legal de impugnação pelas vias adequadas;

d) Manter em dia o pagamento das contribuições devidas à associação;

e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance para o bom nome, prestígio e desenvolvimento da associação;

f) Recorrer, preferencialmente, à associação na contratação de serviços que ela proporcione

g) O mais que lhe for imposto pelos presentes estatutos, pelos regulamentos da associação e pelas deliberações dos seus órgãos.

Artigo 9º

(Perda da qualidade de associado)

1. O associado da AMS perde essa qualidade quando:

- a) Saia da associação, por deliberação da respectiva assembleia municipal sob proposta da câmara municipal;
- b) Seja excluído por deliberação da assembleia geral da associação por maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta da totalidade dos membros, com fundamento na violação reiterada de deveres ou na lesão grave de interesses da associação.

2. O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à associação não tem o direito de receber de volta as contribuições que haja feito e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

Artigo 10º

(Órgãos)

São órgãos da AMS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Consultivo

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 11º

(Composição)

1. A Assembleia Geral da AMS é constituída pelos representantes legais de todos os associados.

2. Cada associado é representado na Assembleia Geral pelo respectivo presidente de câmara municipal ou por vereador a quem este delegue a representação, mediante carta enviada ao presidente da Assembleia Geral.

3. O presidente de câmara municipal ou vereador que represente o associado na Assembleia Geral pode fazer-se acompanhar por até três colaboradores, aos quais é permitido assistir às sessões, com direito à palavra, se concedido, e sem direito de voto.

Artigo 12º

(Mandato)

O mandato de membro da Assembleia Geral da AMS é inerente à condição de presidente de câmara municipal do associado: a posse, o exercício, a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão do mandato de presidente de câmara municipal determinam o mesmo efeito no mandato de membro da Assembleia Geral da associação.

Artigo 13º

(Mesa)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral da AMS são dirigidos por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos.

Artigo 14º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral da AMS:

- a) Eleger a respectiva Mesa;
- b) Aprovar e alterar o respectivo regimento;
- c) Eleger e demitir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da associação;
- d) Designar os membros do Conselho Consultivo, sob proposta do Conselho de Administração ou de um terço, pelo menos, dos associados;
- e) Alterar os estatutos da associação, sob proposta do Conselho de Administração ou de um terço, pelo menos, dos associados;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão de associados, sob proposta do Conselho de Administração ou de um terço, pelo menos, dos associados;
- h) Fixar, anualmente, a contribuição financeira dos associados para o funcionamento da associação, sob proposta do Conselho de Administração ou de um terço, pelo menos, dos associados;
- i) Autorizar o Conselho de Administração a celebrar contratos-programa e parcerias com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Autorizar a associação a participar em outras pessoas colectivas, a associar-se com outras entidades, públicas ou privadas, a criar empresas públicas intermunicipais e a filiar-se em outras entidades congéneres, regionais, nacionais ou internacionais;
- k) Aprovar, alterar e revogar os regulamentos da associação, sob proposta do Conselho de Administração ou de um terço, pelo menos, dos associados;
- l) Aprovar e rever os instrumentos de gestão previsional da associação, designadamente o seu orçamento-programa plurianual e anual, sob proposta do Conselho de Administração ou de um terço, pelo menos, dos associados;
- m) Autorizar o Conselho de Administração a contrair empréstimos;
- n) Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, onerar ou alienar imóveis e equipamentos pesados;
- o) Fixar, anualmente as tarifas a cobrar pela associação, sob proposta do Conselho de Administração ou de um terço, pelo menos, dos associados;
- p) Fixar a retribuição do Secretário Geral, sob proposta do Conselho de Administração;
- q) Nomear e exonerar os membros da administração das empresas intermunicipais que crie e os representantes da associação nos órgãos de outras pessoas colectivas em que participe;
- r) Acompanhar e orientar a actuação do Conselho de Administração;
- s) Apreciar e deliberar sobre os documentos de prestação de contas da associação relativos a cada exercício anual, designadamente o relatório de gestão e as contas do exercício apresentados pelo Conselho de Administração;

t) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse da associação e emitir os pareceres e recomendações que julgar oportunos e convenientes;

u) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino do seu património;

v) O mais que lhe for cometido por lei, pelos presentes estatutos ou pelos regulamentos da associação.

Artigo 15º

(Funcionamento e deliberação)

1. A Assembleia Geral da AMS terá as seguintes reuniões ordinárias:

a) Em Abril de cada ano, destinada em especial, mas não limitada, à apreciação anual da situação da associação, designadamente para apreciar e deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício anual anterior;

b) Em Julho de cada ano, destinada em especial, mas não limitada, ao balanço a meio percurso da execução dos instrumentos anuais de gestão previsional;

c) Em Novembro de cada ano, destinada em especial, mas não limitada, à aprovação dos instrumentos de gestão previsional para o exercício anual seguinte.

2. A Assembleia Geral da AMS poderá ter as reuniões extraordinárias que se mostrarem necessárias.

3. As reuniões da Assembleia Geral da AMS são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, mediante convocatória remetida por fax, por correio electrónico ou por via postal, com quinze dias, pelo menos, de antecedência, indicando a data, hora e local da reunião e a ordem do dia. Em caso de urgência devidamente fundamentada ou quando todos os associados concordem na realização da reunião pode o prazo referido ser encurtado ou dispensado. A representação de todos os associados na Assembleia Geral sana quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

4. As reuniões da Assembleia Geral podem ser convocadas por iniciativa do presidente do Conselho de Administração ou a pedido escrito fundamentado de, pelo menos, um quinto dos associados. Se o presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

5. As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede da associação, salvo se todos os associados concordarem previamente em realizá-las noutra local.

6. Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só pode funcionar estando representada a maioria absoluta dos associados em efectividade.

7. Na falta do quórum referido no número 6, a reunião da Assembleia Geral considera-se automaticamente convocada para vinte e quatro horas depois da data e hora inicialmente marcadas, no mesmo local, então podendo funcionar e deliberar com qualquer número de membros.

8. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), h), i) e j) do artigo 14º, bem como sobre a contracção de empréstimos a prazo superior a um ano, só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos membros em efectividade.

9. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas k), n), o), p) e q) do artigo 14º, só podem ser tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade.

10. A associação só se extingue por deliberação unânime de todos os membros em efectividade,

11. Fora dos casos previstos nos números 8, 9 e 10, a Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros representados na reunião.

12. O secretário da Mesa da Assembleia Geral, quando não seja representante de associado, não goza do direito de voto.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 16º

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral de entre os seus membros que não exerçam funções na Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

(Mandato)

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos e considera-se tacitamente renovado por igual período se, na primeira reunião da Assembleia Geral realizada após o termo inicial do mandato, se não eleger novo Conselho.

2. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão do mandato de presidente de câmara municipal ou vereador determinam o mesmo efeito no mandato de membro do Conselho de Administração.

3. Exceptua-se do disposto no número 2 o mandato do presidente do Conselho de Administração, que se mantém, em regime de gestão corrente, até eleição de novo Conselho, quando não seja possível assegurar a maioria necessária ao funcionamento da administração da associação.

Artigo 18º

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração, administrar a associação e gerir os seus recursos, em conformidade com as leis e os estatutos e com as deliberações da Assembleia Geral, assegurando o regular funcionamento e o desenvolvimento das actividades da associação, exercendo, de forma criteriosa, conscienciosa e cuidada, todos os poderes e praticando todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto social que não sejam da competência legal ou estatutária de outros órgãos da mesma, designadamente:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Superintender sobre todas as actividades e agentes da associação;
- c) Executar e velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar até 30 de Outubro de cada ano, os instrumentos de gestão provisional da associação relativos ao exercício anual seguinte e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal, até 30 de Março de cada ano, os documentos de prestação de contas relativos ao exercício anual anterior e;
- f) Aceitar doações, subvenções e, ainda, legados e heranças, mesmo que a benefício de inventário;
- g) Elaborar as propostas que, nos termos dos presentes estatutos, lhe incumba submeter à Assembleia Geral;
- h) Orientar e fiscalizar a actuação do Secretário Geral, quando exista
- i) Representar a associação em juízo ou fora dele, através do seu presidente ou, subsidiariamente, de outro membro a quem expressamente delegue ou de procurador a quem confira poderes bastantes; e
- j) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas por lei, pelos estatutos, por regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. Compete especificamente ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho de Administração;
- c) Coordenar, superiormente, toda a actividade da associação;

d) Representar o Conselho de Administração e a associação, em juízo e fora dele, quando de outra forma não for deliberado por aquele;

e) Autorizar o pagamento de despesas orçamentadas da associação, de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração;

f) Assinar ou visar correspondência do Conselho de Administração;

g) Praticar quaisquer actos da competência do Conselho de Administração sempre que circunstâncias excepcionais o exijam e não seja possível reunir o Conselho de urgência, devendo submeter os actos praticados a ratificação deste na primeira reunião seguinte;

h) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração ou conferidos por lei, pelos estatutos e regulamentos da associação ou por deliberação da Assembleia Geral.

3. O presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente e, subsidiariamente, pelo vogal.

Artigo 19º

(Funcionamento e deliberação)

1. O Conselho de Administração tem uma reunião ordinária mensal.

2. O Conselho de Administração poderá ter reuniões extraordinárias sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido dos dois restantes membros.

3. O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares em efectividade de funções.

4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além o voto de qualidade

5. As reuniões do Conselho de Administração são secretariadas pelo Secretário Geral

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, como efectivos, e por um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

2. O presidente e o vice-presidente do Conselho Fiscal devem ser, sempre, escolhidos de entre técnicos ou auditores oficiais de contas, licenciados em direito ou finanças, ou entre secretários municipais.

Artigo 21º

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos.

Artigo 22º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal assegurar a fiscalização regular e a auditoria da gestão e das contas da associação, garantindo a legalidade, regularidade e conformidade estatutária e regulamentar dos actos dos seus órgãos, nomeadamente.

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Consultar os livros, a contabilidade e demais documentação da associação, sempre que o entenda necessário;
- c) Solicitar e obter do Conselho de Administração informações que julgue necessárias ao eficaz desempenho da sua função fiscalizadora;

- d) Contratar serviços externos independentes de auditoria;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas da associação, até 30 de Março do ano seguinte ao termo do exercício anual a que respeitem ;
- f) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
- g) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando o julgue necessário;
- h) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas por lei, pelos estatutos, por regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. Compete especificamente ao presidente do Conselho Fiscal:
- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho Fiscal;
- c) Assinar ou visar correspondência do Conselho Fiscal;
- d) Praticar quaisquer actos da competência do Conselho Fiscal sempre que circunstâncias excepcionais o exijam e não seja possível reunir o Conselho de urgência, devendo submeter os actos praticados a ratificação deste na primeira reunião seguinte;
- e) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo Conselho Fiscal ou conferidos por lei, pelos estatutos e regulamentos da associação ou por deliberação da Assembleia Geral.
3. O presidente do Conselho de Fiscal é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente e, subsidiariamente, pelo vogal.

Secção IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 23º

(Composição)

1. São, por inerência, membros do Conselho Consultivo os presidentes das assembleias municipais dos associados.
2. Fazem ainda parte do Conselho Consultivo nove personalidades de reconhecido prestígio municipal, regional ou nacional e até nove representantes de parceiros de desenvolvimento dos municípios de Santiago, designados pela Assembleia Geral.
3. Os membros do Conselho Consultivo podem cooptar outras pessoas, organizações da sociedade civil ou parceiros para dele fazerem parte, sem direito a voto.

Artigo 24º

(Mandato)

1. Ao mandato dos membros do Conselho Consultivo por inerência é aplicável o disposto no artigo 12º, com as necessárias adaptações.
2. O mandato dos demais membros do Conselho Consultivo é de dois anos.

Artigo 25º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Consultivo aconselhar a associação sobre as linhas estratégicas de orientação da sua actividade e o desenvolvimento da ilha, bem como sobre quaisquer outras questões relevantes para a vida da associação que lhe sejam submetidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho Consultivo aprova o seu regimento.

Artigo 26º

(Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo funciona em comissões temáticas e em plenário.

2. Cada comissão temática é constituída por cinco a sete membros designados pelo plenário e terá um coordenador e um redactor designados pelos membros.

3. Os trabalhos do plenário do Conselho Consultivo são dirigidos por uma mesa composta por um presidente e um secretário, designados pelos membros, de entre os presidentes das assembleias municipais dos associados.

4. Às sessões plenárias do Conselho Consultivo podem assistir os presidentes de câmara municipal dos associados, com direito à palavra.

5. O plenário do Conselho Consultivo tem uma reunião ordinária anual, em Junho e poderá, excepcionalmente, ter outras que se mostrem necessárias.

6. As reuniões do plenário do Conselho Consultivo são convocadas pelo presidente da respectiva mesa, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Administração.

7. O plenário e as comissões do Conselho Consultivo podem funcionar com qualquer número de membros.

8. Os pareceres e recomendações do Conselho Consultivo são dados por consenso ou, na sua falta, pelo voto da maioria dos membros presentes.

Secção V

Disposições comuns aos órgãos colegiais

Artigo 27º

(Modos de votação)

Nas deliberações dos órgãos colegiais da associação, a votação é nominal, salvo:

- a) Se o órgão, por proposta de qualquer membro, deliberar especificamente outra forma de votação;
- b) Tratando-se de eleições ou designações de pessoas ou quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou associados, casos em que a votação se fará por escrutínio secreto.

Artigo 28º

(Actas)

1. De cada reuniões de qualquer órgão colegial da associação será lavrada uma acta em livro próprio ou em suporte digital, que registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as presenças e faltas, as deliberações tomadas, os resultados das votações.

2. A acta é assinada pelo presidente dos trabalhos e por quem a tenha secretariado e pode sê-lo por todos os membros do órgão presentes que o desejem.

3. As actas e os textos das deliberações mais importantes podem ser aprovados por minuta aprovada no final da reunião a que respeitem e que fará fé desde que assinada pelo presidente, pelo secretário e pela maioria dos restantes membros presentes.

Artigo 29º

(Participantes eventuais)

A convite do presidente do órgão, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, e desde que se presuma ter interesse para a matéria a debater e seja aprovado pela maioria dos membros presentes, poderão participar em reunião desse órgão da associação, com direito à palavra nos termos que forem estabelecidos, mas sem direito de voto:

- a) Membros ou representantes especiais do Governo ou titulares da Administração Central;
- b) Representantes de parceiros de desenvolvimento dos associados ou da ilha;
- c) Personalidades nacionais ou estrangeiras com interesse pela matéria a debater;
- d) Assessores técnicos da associação, dos associados ou da Administração Central.

Secção VI

Secretaria Geral

Artigo 30º

(Serviços de apoio)

1. A MAS dispõe de uma Secretaria Geral.
2. A Secretaria é dirigida por Secretário Geral, de reconhecida idoneidade e adequada preparação.

Artigo 31º

(Competência do Secretário Geral)

1. Ao Secretário Geral compete assegurar a gestão corrente dos assuntos da associação, superintender nos serviços de apoio e exercer os demais poderes que lhe forem delegados por deliberação do Conselho de Administração e especificados em acta, a qual o mesmo referirá expressamente sempre que faça uso de tais poderes.

2. Os poderes do Secretário Geral são exercidos sob a orientação, supervisão e fiscalização do Presidente do Conselho de Administração.

3. Trimestralmente o Secretário Geral apresenta ao Conselho de Administração um relatório sobre a gestão dos assuntos a seu cargo.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 32º

(Património)

1. O património da associação é constituído pelos bens e direitos patrimoniais por ela adquiridos ou que lhe tenham sido doados, concedidos, transferidos ou atribuídos validamente, a título definitivo, por qualquer entidade, pública ou privada, nacional ou estrangeira ou, ainda, que lhe fiquem a pertencer por força de lei ou contrato.

2. Os municípios associados, precedendo deliberação favorável das respectivas assembleias municipais sob proposta das correspondentes câmaras municipais, podem afectar temporariamente bens e direitos do seu património à realização dos fins da associação, mediante acordo escrito e inventário subscritos por ambas as partes, com indicação das actividades a que se destinam.

Artigo 33º

(Regime de pessoal)

As relações da associação com o pessoal dos seus serviços de apoio regem-se pelo regime comum do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, como for julgado mais adequado às necessidades da associação.

Artigo 34º

(Regime jurídico subsidiário)

Em tudo o que não esteja regulado nos presentes estatutos, aplica-se subsidiariamente o disposto na lei para as associações privadas de fim não lucrativo.

Conta o nº 4890/2010.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 10 de Fevereiro de 2011. – A Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

(274)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

O CONSERVADOR SUBSTITUTO, MARIA MENDES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente e para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 20 de Julho, que no Cartório Notarial de Santa Cruz e no dia onze de Junho de dois mil e nove, foi lavrada a folhas 11 a 12 do livro de notas para escrituras diversas número 22-A uma escritura pública de constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO FUTEBOL CLUBE FLUMINENSE DE ACHADA FÁTIMA”, abreviadamente

designada por ADRCS Fluminense e com sede em Achada Fátima, Concelho de Santa Cruz, e património inicial é de dez mil escudos, tendo como objectivo: desenvolver acções de solidariedade a favor de pessoas carenciadas e luta contra a pobreza, contribuir e participar na protecção do meio ambiente na comunidade, fomentar actividades que visem a ocupação sadia dos tempos livres, melhorar comportamentos de jovens na sociedade, desenvolver actividades de ocupação dos tempos livres dos jovens, promover formação dos jovens e não jovens na formação profissional e mas afim de ajudar-lhes nas suas inserções sociais, promover o desenvolvimento integrado de Achada Fátima através da colaboração de estudo e projecto que visem obtenção e melhorias de recurso destinadas a agricultura pecuária e infra-estrutura úteis à população e que de alguma forma protegem a saúde pública e o meio ambiente, apostar seriamente na prevenção e combate aos males sociais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Cruz, aos 11 de Junho de 2009. – A Notária, *Yodalis Chacón Batista*

(275)

TECNICIL – Indústria

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, ficam os accionistas da TECNICIL INDÚSTRIA, S.A, com sede em Achada de Santo António, Praia, convocados para a reunião da assembleia geral anual que se realizará pelas 09.00 horas, do dia 17 de Maio, na sala de reuniões da sede, em Achada de Santo António, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

1. Apreciação do relatórios de gestão e das contas do exercício do ano 2010;
2. Apreciação da proposta de aplicação de resultados;
3. Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
4. Diversos.

O relatórios de gestão e das contas do exercício do ano 2010 e demais documentos de prestação de contas podem ser consultados na sede da Empresa, em qualquer hora de expediente.

Mesa de assembleia geral da Tecnicil, Indústria – O Presidente, *Simão Monteiro*.

(276)

TECNICIL – Imobiliária

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, ficam os accionistas da TECNICIL IMOBILIÁRIA – Sociedade Unipessoal, S.A, com sede em Achada de Santo António, Praia, convocados para a reunião da assembleia geral anual que se realizará pelas 15.00 horas, do dia 17 de Maio, na sala de reuniões da sede da Tecnicil S.G.P.S., em Palmarejo Baixo, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

1. Apreciação do relatórios de gestão e das contas do exercício do ano 2010;
2. Apreciação da proposta de aplicação de resultados;
3. Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
4. Diversos.

O relatórios de gestão e das contas do exercício do ano 2010 e demais documentos de prestação de contas podem ser consultados na sede da Empresa, em qualquer hora de expediente.

Mesa de assembleia geral da Tecnicil, Indústria – O Presidente, *Simão Monteiro*.

(277)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00